

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第208/2000號行政長官批示

鑒於必須根據七月十九日第36/93/M號法令第三條第一款規定，成立下一年度訂定澳門特別行政區購置車輛之價格、汽缸容積及功率特性之委員會。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據七月十九日第36/93/M號法令第三條第二款的規定，作出本批示。

七月十九日第36/93/M號法令第三條第一款規定之委員會，其二零零一年之組成如下：

主席：楊寶儀學士——財政局副局長；

委員：楊光明——政府船塢汽車部主管；

José Lam dos Santos ——土地工務運輸局財政處
處長；

Mário Ferreira Sin ——臨時澳門市政局運輸事務處
處長；

Venâncio António Velez da Rosa Xavier ——經濟局
特級技術輔導員；

秘書：姚如龍——財政局一等文員，在委員會沒有表決權。

二零零零年十月二十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2000

Considerando a necessidade de se constituir a comissão que, no próximo ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir pela Região Administrativa Especial de Macau, conforme se prevê no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

A comissão prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, terá em 2001 a seguinte composição:

Presidente: Lic.^a Christiana, Ieong Pou Yee — Subdirectora da Direcção dos Serviços de Finanças;

Vogais: Ieong Kuong Meng — Mestre da Oficina de Viaturas das Oficinas Navais;

José Lam dos Santos — Chefe da Divisão Financeira da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Mário Ferreira Sin — Chefe da Divisão de Transportes da Câmara Municipal de Macau Provisória;

Venâncio António Velez da Rosa Xavier — Adjunto-técnico Especialista da Direcção dos Serviços de Economia;

Secretário: Io U Long, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, que não tem direito a voto.

27 de Outubro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

更正

鑑於公佈第36/2000號行政法規時有遺漏之處，現根據第3/1999號法律第九條作出更正。

上述法規第二十四條應更正為：

「第二十四條
人員之轉入

一、……

二、……

三、……

四、……

五、……

Rectificação

Por ter sido publicado com omissões, rectifica-se o Regulamento Administrativo n.º 36/2000, ao abrigo do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

Assim, o artigo 24.º do referido diploma deve ler-se:

«Artigo 24.º

Transição do pessoal

1. ...

2. ...

3. ...

4. ...

5. ...